



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3413/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020**

**CONTRATO Nº 159 /2020**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 31.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50.

b) Como **CONTRATADA**:

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º14261, andar 17 ao 21, ala A, no bairro Vila Gertrudes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º61.074.175/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ANDREA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º22.915.394-X SSP/SP e do CPF n.º174.318.428-05.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato à contratação de cobertura de seguro predial com franquias para danos consequentes de incêndio, raio, explosão, implosão, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades relacionadas neste edital, bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a cada unidade, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 88/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	2.08.18.0008-4 - SEGURO PREDIAL	UN	01	31.000,00	31.000,00

Contratação de cobertura de seguro predial com franquia para danos consequentes de incêndio, raio, explosão, implosão, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades relacionadas abaixo, bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a cada unidade, pelo período de 12 meses.

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/Ensino – Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da Nota de Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Empenho n.º8012-000, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/Educação Infantil/Creches, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 – Educação/Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da Nota de Empenho n.º8013-000, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho n.º8014-000, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a entrega da apólice, a segunda parcela em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e assim sucessivamente.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - O pagamento somente será efetuado após a entrega das apólices.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

al

pb



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

6.2 - A licitante vencedora deverá adequar os objetos que forem prestados fora das condições solicitadas.

6.3 - Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto;

6.4 - Atender com prontidão as solicitações e requisições que sejam pertinentes ao objeto;

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.7 - Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Administração Municipal e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

6.8 - Pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o município, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;

6.9 - Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação;

6.10 - Pelo atendimento aos chamados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

6.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus;

6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, durante a realização dessa venda;

6.13 - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

6.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

6.15 - Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no Edital.

6.16 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O período de vigência do contrato e da apólice respectiva será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

8.2 - Acompanhar a execução do contrato através de Fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei nº 8.666/93;

8.3 - Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro dentro do prazo máximo de 24 horas;

8.4 - Registrar o corrido e obter o respectivo boletim de ocorrência para a CONTRATADA;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.5 - Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

8.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

### **Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, por descumprimento do prazo estabelecido no Anexo I, até o limite de 10 (dez) dias, sendo que após, a contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução parcial ou total.

9.1.2.2 - 5 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato.

9.1.2.3 - 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do contrato.

9.1.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 120/2020 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 88/2020 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

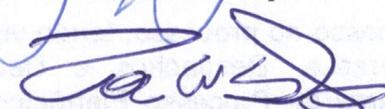
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 18 DEZ. 2020

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

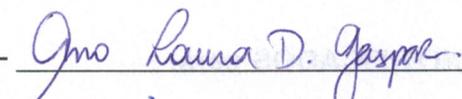
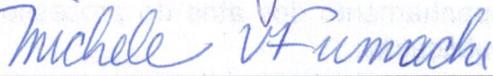
  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação



Pela Contratada:

  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**  
**ANDREA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO**

Testemunhas:

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato nº **159** /2020, oriundo do Processo Administrativo nº 2020000003413, firmado em **18 DEZ. 2020**







Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (fls. 1/2)**  
**Município de Itatiba**

**Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**Contrato n.º (origem):** 159 /2020

**Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato à contratação de cobertura de seguro predial com franquia para danos consequentes de incêndio, raio, explosão, implosão, vendaval, danos elétricos, quebra de vidros, roubo e furto de bens, responsabilidade civil, para os bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades relacionadas neste edital, bem como o acervo de bens, compreendendo todas as instalações, equipamentos eletroeletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a cada unidade, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 88/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba,

18 DEZ. 2020

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 10

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br